



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 074, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público e à coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 27, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, prevê que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, do Decreto Federal nº 4.340, de 222 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, do Decreto Municipal nº 119, de 4 de outubro de 2013, que dispõe sobre a criação do Monumento Natural Municipal da Serra de Frecheiras.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Manejo do Monumento Municipal da Serra de Frecheiras**.

§ 1º O Plano de Manejo de que trata o *caput* deste artigo, composto de 11 (onze) módulos, com respectivos mapas e anexos, e resumo executivo, está disponível de forma física na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e eletronicamente no portal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua: <http://www.santoantoniodepadua.rj.gov.br>.

§ 2º O Plano de Manejo foi elaborado por consultoria contratada com recursos provenientes do Fundo da Mata Atlântica do Rio de Janeiro (FMA-RJ), por meio da Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro (CCA-RJ), Deliberação CCA nº 87/2020, Termo de Referência nº FMA-0001-PMANEJO-CMP-2021-001-TR, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º O descumprimento das determinações previstas no Plano de Manejo dará ensejo à aplicação de penalidades previstas na legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá dirimir quaisquer dúvidas ou omissões relacionadas ao Plano de Manejo, identificando-os e administrando-os, em consonância com a preservação do Monumento Natural Municipal da Serra de Frecheiras.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 15 de junho de 2023.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL